

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 27 /2022, 01 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

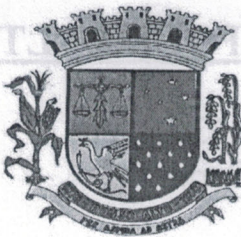
Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 01 de agosto de 2022.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Letícia Silva Ribeiro

Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo.

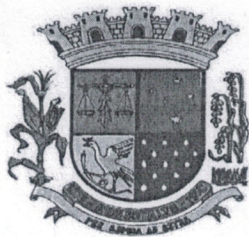
TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Em detrimento da Emenda Constitucional nº 120/2022 e do Requerimento protocolado sob o nº 211/2022, datado de 14 de julho de 2022 e subscrito pelos agentes de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, encaminho a Vossas Excelências, o presente projeto de lei que dispõe sobre a fixação do piso salarial dos agentes comunitário da saúde e dos agentes de controle de endemias.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias prestam serviços relevantíssimos ao município. A importância desses profissionais ficou ainda mais evidente no contexto da pandemia do covid-19. Eles foram essenciais no combate à doença.

Esses profissionais tem a nobre tarefa de orientar as famílias a cuidar de sua própria saúde e, por consequência, contribuem para a preservação da saúde de toda a coletividade. É através deles que a população mais carente recebe



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

orientações sobre comportamentos adequados à preservação da saúde, bem como informações sobre riscos de doenças e epidemias.

Com o intuito de garantir uma justa remuneração a esses profissionais, e por entender que é fundamental valorizar o trabalho dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, apresento o presente projeto de lei.

Em face às considerações expostas aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Segue em anexo impacto orçamentário-financeiro datado de 01 de agosto de 2022, projeto de lei ordinária nº 010/2022 da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão/SP e Requerimento protocolado sob o nº 211/2022, datado de 14 de julho de 2022 e subscrito pelos agentes de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 01 de agosto de 2022.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr. José Passos Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 364/2022
Data: 05/08/2022 - Horário: 12:56
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias

Projeto de Lei nº /2022

Receita Corrente Líquida Ajustada acumulada 07/2021 a 06/2022	31.534.693,08
Gasto com Pessoal acumulado 07/2021 a 06/2022	14.411.874,77
Percentual de Gasto com Pessoal acumulado 07/2021 a 06/2022	45,70%

Receita Corrente Líquida Ajustada Prevista para o Exercício de 2022	28.848.981,72
Complementação mensal necessária para cumprimento do Piso Salarial - Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias: R\$ 2.424,00. Piso Salarial pago pela Prefeitura para os Agentes de Saúde e Endemias: R\$ 1.736,00. Complementação necessária para cumprimento do Piso fixado: 688,00 x Total de servidores beneficiados: 16	11.008,00
Gasto acrescido com o cumprimento do Piso Salarial da categoria, considerado a partir de maio/2022.	99.072,00
Gasto com obrigações patronais, considerando o cumprimento do Piso Salarial da Categoria, com aplicação da alíquota de 21%.	20.805,12
Gasto total com o cumprimento do piso da categoria para o exercício de 2022	119.877,12
Percentual de gasto com o cumprimento do piso da categoria para o exercício de 2022	0,42%
Gasto estimado com pessoal para o exercício de 2022	14.950.977,68
Percentual estimado de gasto para o exercício de 2022	51,82%
Receita Corrente Líquida Ajustada Projetada para o Exercício de 2023 conforme PPA	33.023.096,68
Gasto com Pessoal Projetado para o Exercício de 2023 (Acréscimo de 4,00% - Projeção de Inflação Banco Central)	15.549.016,79
Projeção de Gasto com Pessoal no exercício de 2023	47,09%
Receita Corrente Líquida Ajustada Projetada para o Exercício de 2024 conforme PPA	30.440.285,04
Gasto com Pessoal Projetado para o Exercício de 2024 (Acréscimo de 2,70% - Projeção de Inflação Banco Central)	15.968.840,24
Projeção de Gasto com Pessoal no exercício de 2024	52,46%

O Projeto de Lei apresentado e o respectivo percentual estão dentro dos parâmetros que atendem à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias vigentes e os recursos financeiros serão suficientes para se cumprir a execução a que se propõe.

Pouso Alto, 01 de agosto de 2022.

Afonso Marcelo Círio Nogueira
Diretor de Contabilidade

Rogério Campos Maciel
Assessor Jurídico Administrativo

Célia Mara Mota
Coordenadora de Tesouraria

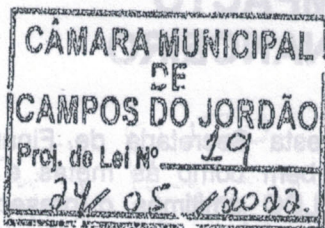
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORIDNÁRIA Nº 10 DE 23 DE MAIO DE 2022.



Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias de que trata a Lei nº 3.633/14 de 05 de fevereiro de 2012 é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Em 23 de maio de 2022.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Impacto Orçamentário/Financeiro

ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a solicitação realizada a esta Secretaria de Finanças e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

X Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde para 2 Salários Mínimos

JUSTIFICATIVA

Atendimento às disposições e limites constitucionais, assim como aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

30



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Impacto Orçamentário/Financeiro

OBSERVAÇÕES

Para este impacto foram tomados como base os valores de variação de folha apresentados pelo Departamento de Pessoal.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal	Valor Total (maio a dez)
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 51.125,85	R\$ 477.004,18
INSS + RAT	R\$ 10.577,54	R\$ 98.688,45
FGTS	R\$ 3.944,72	R\$ 36.804,70
Total	R\$ 65.648,16	R\$ 612.497,33

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2022	2023**	2024**
JANEIRO		R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
FEVEREIRO		R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
MARÇO		R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
ABRIL		R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
MAIO	R\$ 65.648,16	R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
JUNHO	R\$ 65.648,16	R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
JULHO	R\$ 65.648,16	R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
AGOSTO	R\$ 65.648,16	R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
SETEMBRO	R\$ 65.648,16	R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
OUTUBRO	R\$ 65.648,16	R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
NOVEMBRO	R\$ 65.648,16	R\$ 68.339,73	R\$ 70.526,61
DEZEMBRO*	R\$ 87.312,05	R\$ 159.231,58	R\$ 164.326,99
TOTAL	R\$ 612.497,33	R\$ 910.968,66	R\$ 940.119,66

*Em dezembro foi inserido o valor do mês, mais 13º salário, mais 1/3 de férias.

**Para os anos de 2023 e 2024 foram consideradas as variações do IPCA de 4,1% e 3,2%, respectivamente, apresentadas pelo Banco Central através do Boletim Focus de 29/04/2022.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Impacto Orçamentário/Financeiro

FONTE DE RECURSOS			
X	01 – Tesouro	X	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
X	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	319013 - Obrigações Patronais		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 280.182.282,67
Gastos com Pessoal acumulados nos últimos 12 meses (consolidado)	R\$ 88.953.520,02
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	31,75%
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 95.882.536,14
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto	31,97%
Receita Corrente Líquida projetada para 2023*	R\$ 291.669.756,26
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2023 com base na RCL projetada	32,06%
Receita Corrente Líquida projetada para 2024*	R\$ 301.003.188,46

Handwritten signature



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Impacto Orçamentário/Financeiro

Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em
2024 com base na RCL projetada

32,37 %

**Para os anos de 2023 e 2024 foram consideradas as variações do IPCA de 4,1% e 3,2%,
respectivamente, apresentadas pelo Banco Central através do Boletim Focus de 29/04/2022.

PERCENTUAL DE AUMENTO CONSIDERANDO OS VALORES ATUALIZADOS E O LIMITE ATUAL DE 31,75%	
Com o reajuste de 15%, considerando 8 meses, 13º e 1/3 de Férias	Aumento de 0,22%
Percentual de 2023	Aumento de 0,31%
Percentual e 2024	Aumento de 0,62%

Bruno José Pinto dos Santos
Secretário de Finanças



	FOLHA COM REAJUSTE					FOLHA ORIGINAL					DIFERENÇA	%
	**F.G.T.S. 8%	**TOTAL PARA EMPENHO	**INSS PATRONAL	**RAT REAJUST EMPRESA	TOTAL	**F.G.T.S. 8%	**TOTAL PARA EMPENHO	**INSS PATRONAL	**RAT REAJUST EMPRESA	TOTAL		
22-05.001.2213.001.1 - 00146-SEC MUNIC DE SAUDE<AÇÕES ESTR ACS 01>	12.215,30	172.015,03	30.538,96	2.214,15	216.983,44	8.270,53	120.889,18	20.676,48	1.499,09	151.335,28	65.648,16	43,38%
TOTAL GERAL:	12.215,30	172.015,03	30.538,96	2.214,15	216.983,44	8.270,53	120.889,18	20.676,48	1.499,09	151.335,28	65.648,16	43,38%

Alexandre Alves de Oliveira
R.G. 42776324-3
Departamento de Saúde



Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2024 com base na RCL projetada

**Para os anos de 2023 e 2024 foram consideradas as variáveis de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2004/120

PERCENTUAL DE AUMENTO CONSIDERANDO VALORES ATUALIZADOS E O LIMITE 2%

Com o reajuste de 15%, considerando 8 meses, 13 e 1/3 de férias

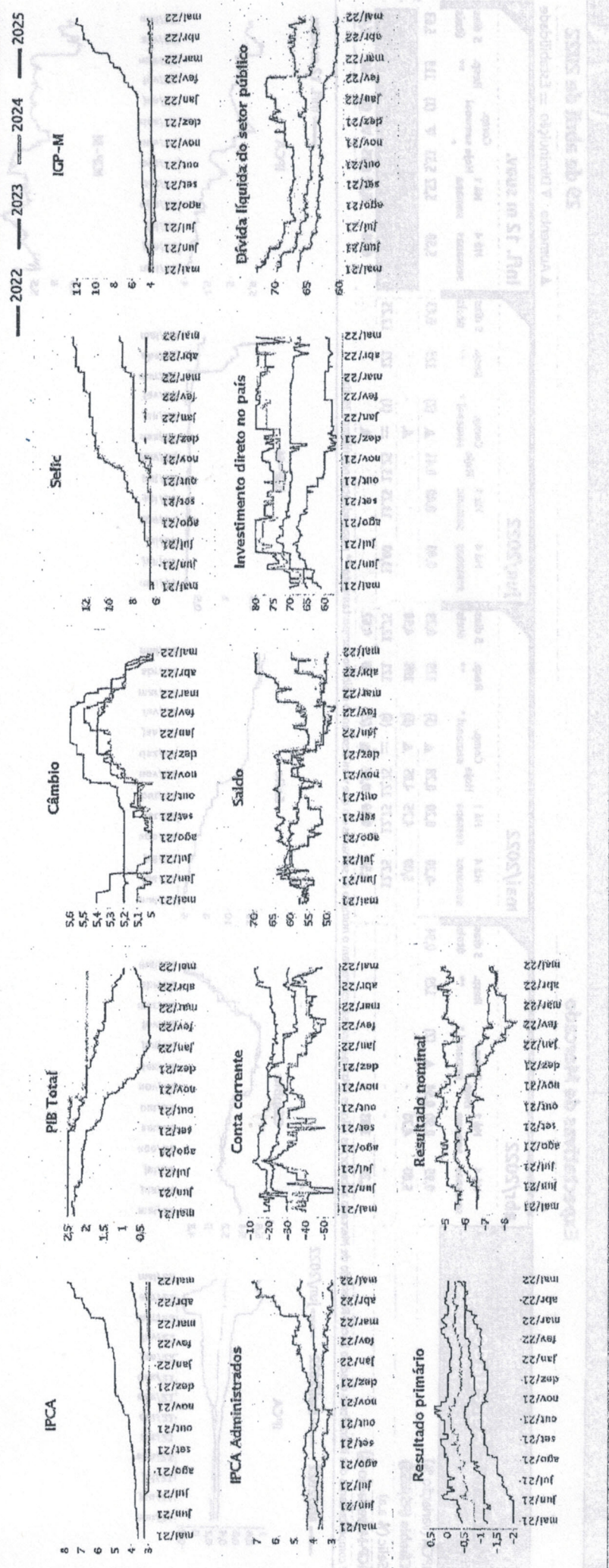
Percentual de 2023

Percentual de 2024

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

	2022					2023					2024					2025				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis **
IPCA (variação %)	6,97	7,65	7,89	▲ (16)	131	7,95	102				3,80	4,00	4,10	▲ (4)	128	4,12	100			
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,52	0,65	0,70	▲ (5)	90	0,75	56				1,30	1,00	1,00	▲ (1)	85	1,00	55			
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,00	5,00	▲ (1)	110	5,00	79				5,20	5,00	5,04	▲ (1)	103	5,10	76			
Selic (% a.a)	13,00	13,25	13,25	▲ (1)	121	13,25	83				9,00	9,00	9,25	▲ (1)	116	9,50	85			
IGP-M (variação %)	11,38	12,35	12,22	▼ (1)	79	12,14	59				4,23	4,50	4,50	▲ (1)	72	4,50	56			
IPC-A Administrados (variação %)	6,14	7,09	7,51	▲ (21)	77	7,38	62				4,50	4,70	4,60	▼ (2)	70	4,52	55			
Conta corrente (US\$ bilhões)	-15,85	-12,00	-13,20	▼ (1)	23	-14,40	16				-28,80	-29,20	-30,20	▼ (1)	19	-30,20	13			
Balança comercial (US\$ bilhões)	69,50	69,25	69,50	▼ (1)	23	67,55	14				58,00	60,00	60,00	▲ (1)	19	58,00	11			
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	59,00	59,00	60,00	▲ (1)	23	60,00	16				69,00	67,30	67,30	▲ (1)	19	67,30	13			
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,40	60,50	60,36	▼ (1)	22	60,44	14				63,55	64,10	64,07	▼ (1)	19	65,10	13			
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,45	-0,27	▲ (2)	26	-0,27	16				-0,50	-0,50	-0,45	▲ (1)	24	-0,40	15			
Resultado nominal (% do PIB)	-7,50	-7,50	-7,32	▲ (2)	21	-7,58	14				-7,20	-7,30	-7,30	▲ (1)	19	-7,50	13			
Comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis																				

* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 5 dias úteis



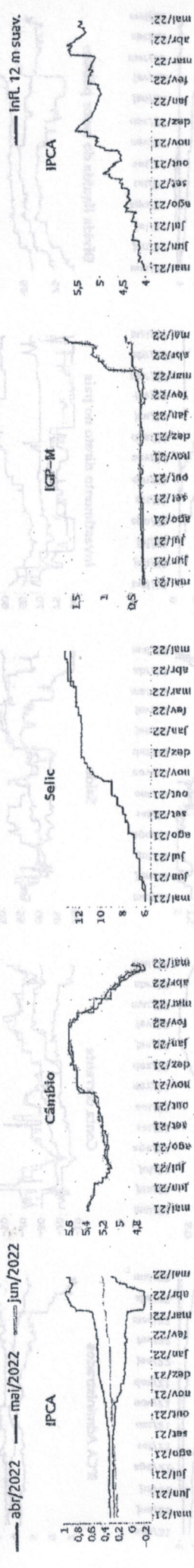
Expectativas de Mercado

29 de abril de 2022

A Aumento V Diminuição = Estabilidade

abr/2022					mai/2022					jun/2022				
Mediana - Agregado					Infl. 12 m suav.					Infl. 12 m suav.				
Índice	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	Índice	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	Índice	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **
IPCA (variação %)	0,95	0,90	0,94	▲ (2)	129	0,94	0,90	0,28	▲ (5)	129	0,29	0,28	▲ (2)	129
Câmbio (R\$/US\$)	5,00	4,70			108	4,90	4,75	4,85	▲ (1)	108	4,90	4,85	▲ (1)	108
Selic (% a.a.)	1,20	1,03			78	0,62	12,75	12,75	== (6)	121	12,75	13,25	== (1)	121
ICP-M (variação %)					12,75	0,50	0,60	0,62	▲ (2)	78	0,62	0,60	▲ (2)	78

* comportamento dos indicadores desde o Foco Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias



Índice	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **
IPCA (variação %)	0,95	0,90	0,94	▲ (2)
Câmbio (R\$/US\$)	5,00	4,70		
Selic (% a.a.)	1,20	1,03		
ICP-M (variação %)				



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Campos do Jordão, 23 de maio de 2022

Ofício GP nº 431/2022

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 10/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
Protocolo Nº 821
24 / 05 / 22

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 10, de 23 de maio de 2022 que **“Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”**, o que faço com arrimo nos artigos 44, inciso III e 46, da Lei Orgânica do Município.

Cabe ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, reajustar o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Importante mencionar ainda que a presente propositura está devidamente acompanhada do respectivo impacto orçamentário financeiro, estando dessa forma preenchido o requisito previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para tanto.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente projeto tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

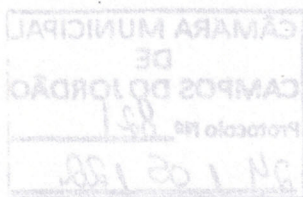


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a
seus nobres pares minhas manifestações de respeito e especial consideração,



Marcelo Padovan
MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 10, de 23 de maio de 2022 que "Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e das outras providências", o que faço com apoio nos artigos 44, inciso III e 48, da Lei Orgânica do Município.

Cabe ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, reajustar o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Importante mencionar ainda que a presente proposição está devidamente acompanhada do respectivo impacto orçamentário financeiro, estando dessa forma preenchido o requisito previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para tanto.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, logo tenho o presente projeto tramitação em regime de urgência regimental, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Cláudio Adão da Silva

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão – SP.

Nesta

REQUERIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DA EC 120/22

ASSUNTO: ORDEM DE PAGAMENTO DO NOVO VENCIMENTO
CONSTITUCIONAL DOS ACS/ACE (EC120/22)

Ao,

Exmo. Sr Vicente Wagner Guimaraes Pereira

Prefeito Municipal de Pouso Alto

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias, vem a digna presença de Vossa Excelência na condição de Chefe do poder Executivo Municipal, amparado nos termos da Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022, expor e ao final requerer o que abaixo segue:

Considerando que no dia 06 de maio foi publicado no Diário Oficial da União a Emenda constitucional 120/22, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Considerando que a referida emenda constitucional altera consideravelmente dispositivos da lei federal 12.994/14, de forma especial, fixando no próprio texto constitucional do art. 198, § 9º o valor mínimo do vencimento base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias como sempre equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes em nosso país, razão pela qual dispensa qualquer regulamentação que postergue sua imediata aplicação junto a este município, seja quanto a data base ou percentual de reajuste;

Considerando ainda no § 9º citado que compete a partir de agora à União o pagamento do valor do vencimento dos ACS e ACE, ficando na forma do art. 198, § 11, excluído do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal todo o valor dos recursos financeiros repassados pela união ao município para pagamento do vencimento da categoria, diminuindo o impacto no índice de comprometimento de pessoal na forma do art. 20, inc. III, letra b da lei complementar 101/2000.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.109 estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos. E também a Portaria GM/MS nº 1971 estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00, com efeitos financeiros a partir de 5 de maio de 2022, cujo recurso retroativo de maio e junho serão repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal

Considerando a presente política de valorização da categoria ACS e ACE, implementada de forma complementar pelos municípios, e não estando a mesma condicionada a forma de contratação, nos termos da emenda constitucional 120/22, passamos a requerer:

A imediata implantação da EC120/22, afim de que se cumpra o pagamento de 2(dois) salários mínimos como vencimento base de todos os ACS e ACE, e o valor retroativo referentes aos meses de maio e junho de 2022.

Sem mais para o momento, aguardamos as providencias necessárias ao fiel cumprimento da ordem constitucional ora inovada pela EC 120 de 06 de maio de 2022, e nos colocamos a disposição para melhores esclarecimentos caso julgue necessário.

Atenciosamente,

14 de julho de 2022, Pouso Alto – MG

Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

[Assinatura]

Romero Machado S. S.

[Assinatura]

Sp. Santos

Francisco

Mariome Santos Freitas

Jaiane A. dos Santos

Helen Fernanda Martins Rosa

[Assinatura]

PROTOCOLO	
Nº	211/2022
14/07/2022	
Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG	
Visto:	<i>[Assinatura]</i>